



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 179

do P. CONDEPHAAT n.º 22372 / 82 (a)

Interessado: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SP. CAPITAL.

Assunto: Tombamento da Vila Itororô - Capital.

PARECER

1. O presente processo, referente à "Vila Itororô", nesta Capital, tem por inicial solicitação de tombamento encaminhada a 9/9/81, pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil, Departamento de São Paulo, (fls.3 a 56), que justifica adequadamente o interesse do imóvel, com informações históricas, arquitetônicas, planta de situação e fotos, além de recortes de jornal.
2. Por despacho do então presidente do CONDEPHAAT, e sem passar pelo Colegiado, foi o guichê respectivo transformado em processo para estudo de tombamento, a 18/11/82 (fls.37), tendo-se efetuado as notificações de praxe (fls.62 e ss.).
3. Constam, ainda, do processo, pranchas (de situação, plantas e cortes), fornecidas pelo Arquiteto Benedito Lima de Toledo que, juntamente com os arquitetos Cláudio e Décio Tozzi e a colaboração de Aracy Amaral, apresentaram um projeto de recuperação e uso da Vila.
4. A 20/8/84, o Colegiado aprovou parecer do Conselheiro Carlos Lemos (fls.99 a 100), no sentido de aguardar, para um procedimento definitivo, o estabelecimento, pelo CONDEPHAAT, de uma política de tombamentos, devendo, entretanto, solicitar-se à Prefeitura a inclusão do imóvel entre os protegidos pela lei municipal de zoneamento. Esta providência já fora tomada pela municipalidade, como informa o titular da SEMPLA a fls.103 a 165, por intermédio do Decreto nº 19.835/84, que, completando o quadro da Lei 8.768/78, inseriu o conjunto em questão na zona de uso especial (Z8-200-095).
5. Diante da decisão já tomada pelo CONDEPHAAT, portanto, e da proteção municipal, devem ser levantadas as restrições acarretadas pela abertura do processo de tombamento e sobrestado o presente processo.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 22372/ 82 (a)

Interessado: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SP.
CAPITAL:

Assunto: Tombamento da Vila Itororó - Capital.

6. Todavia, julgo oportuno retomar as considerações do sensato parecer do Arquiteto Carlos Lemos e aduzir outros argumentos. O CONDEPHAAT ainda não definiu suas diretrizes, nos diversos campos de ação, embora já se conte com documento, datado da gestão anterior, que propõe critérios gerais (não um rol de atributos para identificação automática, mas uma listagem dos níveis de questões que devem ser consideradas para o tombamento). Examinando a Vila Itororó à luz dessas propostas (Ítem 2.1 das "Diretrizes para a formulação de uma política de atuação do CONDEPHAAT, 1984"), parece-me que haveria boas condições para aceitar o tombamento.

Antes de mais nada, trata-se de um conjunto, mancha urbana, e não apenas ponto isolado.

Quanto aos valores cognitivos, é precioso documento de aspectos particulares da ocupação espontânea de certas áreas, segundo a fórmula das vilas, numa fase ainda pré-industrial do processo de urbanização de São Paulo (data da década de 20). Quanto aos valores formais, são eles relevantes, embora não representem nenhuma estética coerente ou requintada. Ao contrário, trata-se de uma colagem plástica, com material de demolição, num espaço monumental, reorganizando e reinterpretando com muita inventividade e algum sabor teatral, de soluções eruditas.

Quanto aos valores afetivos, basta mencionar que, no concurso de fotografias "A cidade é também sua casa", organizado pela Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria Estadual do Planejamento, em 1974, a Vila Itororó e o Mercado Municipal foram os dois monumentos que mais despertaram atenção, em todo o Estado.

7. Todavia, os problemas mais agudos, quero crer, são de ordem sócio-econômica. Trata-se de 41 habitações, a maioria pertencente a uma entidade de benemerência, e alugada a população de baixa renda. O estado geral de conservação é lamentável e os recursos dos habitantes, irrisórios. Nessas condi



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 22372/82 (a)

Interessado: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SP.
CAPITAL.

Assunto: Tombamento da Vila Itororô - Capital

ções, o tombamento só teria sentido dentro de um projeto de revitalização urbana, que, entre outras precauções, evitasse a deportação dos habitantes - fato para o qual a experiência internacional tem chamado a atenção, estes últimos quinze anos. Projetos de "uso cultural", como o mencionado acima e como talvez teria em mente o SESC (interessado na compra do imóvel) não evitam o risco que as "Diretrizes" de 1984 também já denunciaram: o de, ao invés de introduzir qualidade na vida, compartimentá-la em níveis - alguns deles artificialmente privilegiados. (V. ítem 2.2.c: "valorização"). O problema do Patrimônio Ambiental Urbano é essencialmente um problema de qualificação de todos os níveis da vida urbana, com os valores que o patrimônio cultural permite mobilizar. Ora, abstrair da "vida cultural" o universo do cotidiano e do trabalho e escondê-los nos porões em periferia, em benefícios de funções mais "nobres" é preconceituosamente estabelecer privilégios de espaços, tempos, usuários e atividades.

8. Ora, salvo se o CONDEPHAAT tiver condições - o que reputo discutível - de se lançar, em articulação com os órgãos metropolitanos e municipais competentes, num projeto de revitalização urbana, não tem sentido o tombamento, que, portanto, desaconselho.

São Paulo, 25 de março de 1985.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Conselheiro